



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ANEXO VI

CONTRATO Nº 105/2025

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA INSTIUTO ATAME – ASSOCIACAO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS.

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal – **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a INSTIUTO ATAME - ASSOCIACAO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.X00.0XX/0001-09 estabelecida a R A (ST CENTRO-SUL), n.º 23, Sala: B Bairro MORADA DO OURO, Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. RICARDO VIEIRA CAETANO portador da carteira de identidade n.º. 7X2.0XX-1 SSP MT, e do CPF nº 5XX.76X.1XX-53, com integral observância e com base no art. Nº 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Dispensa de Licitação 024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.0 – DO OBJETO

- 1.1. “A prestação de Serviços Técnicos de Consultoria especializada na Revisão e melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos e Carreiras desse Município, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões Constitucionais e da Lei Complementar nº101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços para nova estrutura organizacional, a reformulação do Estatuto dos servidores e Planos de Cargos, Carreiras e salários (educação, Saúde, Assistência Social e entre as demais secretarias dessa Administração) no formato de minuta de projetos de lei”, conforme observado as especificações contidas desde termo de referência e demais anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 2.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Processo de Dispensa nº. 024/2025.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas com base no art. Nº 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O presente instrumento terá vigência 12 meses, após o qual, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública.

4.2. O objeto deve ser entregue dentro do prazo imediato, após recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho.

4.3. O objeto será recebido de acordo com art. 140 da Lei nº14.133/2021.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. O valor global para execução dos serviços é de R\$ **VALOR TOTAL R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)**

<u>ITEM</u>	<u>UND</u>	<u>QTD.</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</u>	<u>Valor Total</u>
01	01	01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA – O serviço consistirá em auxiliar o grupo de trabalho que irá estudar as reformas das leis municipais relacionadas à pessoal. Segue as leis que passarão por análise e estudo: I - Reforma Administrativa: a) Revisão da Estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal; b) Revisão descritiva dos cargos e funções, bem como das respectivas atribuições; c) Realização de estudos para eventual elaboração de proposta legislativa quanto a estrutura administrativa. II - Regime Jurídico Estatutário e Plano de Cargos Carreiras e salários: a) Revisão do Regime Jurídico e PCCS; b) Elaboração de minuta de projeto de lei.	R\$ 125.000,00

5.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias de acordo com o cronograma de execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura referente a etapa já concluída, e devidamente aprovada com atesto pela secretaria competente e fiscal do contrato.

5.2. O valor e os pagamentos serão em conformidade com a proposta de preço apresentada pela a empresa, conforme instruído aos autos do processo.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas a contratada , para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 6 inciso LVIII, e artigo 136 inciso I da Lei Federal nº14.133/2021.

5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.0– CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

Órgão: Gabinete da Prefeita.

Dotação orçamentária: 04.122.0002.20003

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. São obrigações da empresa contratada:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,11, da Lei nº14.133/2021);

7.1.3. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

7.1.4. Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;

7.1.5. Comunicar a contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

7.1.6. Comunicar a contratante, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.7. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e encartes, assim como em contrato;

7.1.8. Manter relatório técnico com mensuração precisa do volume de serviços prestados em cada período;

7.1.9. Documentar as atividades relativas aos serviços prestados;

7.1.10. Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;

7.1.11. Demais obrigações da reforma Administrativa:

7.1.12. Revisão da Estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal;

7.1.13. Revisão descritiva dos cargos e funções, bem como das respectivas atribuições;

7.1.14. Realização de estudos para eventual elaboração de proposta legislativa quanto a estrutura administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

7.1.15. Regime Jurídico Estatutário e Plano de Cargos Carreiras e salários:

7.1.16. a) Revisão do Regime Jurídico e PCCS;

7.1.17. b) Elaboração de minuta de projeto de lei.

7.1.18. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos

7.2. São obrigações **DA CONTRATANTE**:

7.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele substituído ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.2.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.2.6. Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº14.133/2021, art. 123, caput).

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o artigo 156, Parágrafo quinto da Lei nº14.133/2021.

8.2. A recusa injustificada na entrega do objeto licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das demais penalidades.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei nº14.133/2021.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Pública por 02 anos.

- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, devidamente fundamentado.

8.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.9. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 106, III da lei 14.133/2021.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor nomeado através de portaria nº 223/GP/2023.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 A dispensa de licitação será com base no art. Nº 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEICULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Dispensa de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Nº 024/2025 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124, da Lei acima referida.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio de Leverger/MT com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santo Antônio de Leverger/MT, 29 de Outubro de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal
Contratante

Ricardo Vieira Caetano
INSTITUTO ATAME - ASSOCIAÇÃO ATAME
EDUCACIONAL E CONCURSOS
CNPJ: 51.500.039/0001-09
Contratada

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: